


| | | |
|---|--|---|
|  | Tipo: ANEXO/G - SST | Fase: Vigente |
| | Título: Documentação e Equipamentos Obrigatórios para Empresas Prestadoras de Serviços | Número e Versão: SST/G-0002 - V.6 |
| Elaborado por: Anderson Luis Dardengo | | |
| Área Relacionada: Corporativo | | |

1. Deveres.

1.1. Da contratada.

A empresa deve cumprir todas as normas e legislações trabalhistas, bem como os procedimentos internos, principalmente o que se refere à segurança e saúde do trabalho.

Deve fornecer aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual (EPIs) com C.A (certificado de aprovação) válido e promover os treinamentos específicos conforme os serviços a serem executados.

Deve fornecer aos seus colaboradores os cartões de identificação (crachás) e utilizá-los nas dependências da Cocamar.

A empresa responsabiliza-se integralmente pela prevenção de acidentes de trabalho e por todos os atos de seus colaboradores.

Antes do início de qualquer serviço nas dependências da Cocamar é obrigatório que todos os colaboradores participem da integração de segurança. Essa integração possui a validade de 12 meses e também não é permitida a realização de atividades após vencida.

Para realizar a integração de segurança, a empresa deve antes apresentar os documentos listados no item 3 deste documento. Após envio dos documentos e validação da Cocamar, o colaborador estará apto a realizar a Integração de Segurança que acontece nos dias e horários abaixo:

Integração de Segurança e Saúde no Trabalho:

- Segunda-Feira: 13h30min
- Quarta-Feira: 13h30min
- Sexta-Feira: 13h30min

Local: Auditório 40

Durante a integração de segurança é obrigatória a apresentação do formulário CCO/F-0016 (Relação de Funcionários) e os funcionários devem estar em posse da carteira de trabalho. Na falta de qualquer um desses documentos, a integração do funcionário não será validada.

1.2. Do Contratante

Fornecer o anexo SST/G-0002 - Regras e Normas para Empresas Prestadoras de Serviços.

Fiscalizar a execução das atividades da respectiva empresa prestadora de serviço, para verificar o cumprimento das determinações, regulamentos e normas de caráter geral.

O departamento de suprimentos deve avaliar a documentação fornecida pela empresa prestadora de serviços e a verificação da integração fica de responsabilidade da unidade a conferência.

2. REGRAS GERAIS PARA EMPRESA CONTRATADA E SEUS COLABORADORES:

A contratada deve entregar ao departamento de Suprimentos os documentos listados no item 3 – Documentos necessários para execução de serviços.

O colaborador da empresa contratada deve identificar-se na portaria ou administração da unidade de negócio ao ingressar nas dependências da Cocamar, sendo o uso de crachá obrigatório em local visível.

Comunicar formalmente ao departamento de Gestão Ocupacional (SESMT) da contratante, sobre a ocorrência de qualquer incidente ocorrido nas dependências da Cocamar.

É de responsabilidade da contratada realizar a comunicação de acidentes do trabalho ao INSS por meio do preenchimento da CAT. Após a comunicação deve-se encaminhar ao SESMT da Cocamar uma cópia do documento em até 48 horas após o acontecimento do incidente.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

Antes do início das atividades na Cocamar, a empresa deve apresentar os documentos abaixo no Portal do Fornecedor:

| <u>Descrição</u> | <u>Documentos</u> |
|---|--|
| <u>Documentos Gerais</u> <u>(Obrigatória a apresentação dos documentos para qualquer tipo de prestação de serviços, em todas as unidades da Cocamar)</u> | <u>Contrato Social e Última Alteração</u> |
| | <u>Alvará de Localização</u> |
| | <u>Certidões Negativas do INSS e FGTS</u> |
| | <u>Licença de Funcionamento</u> |
| | <u>Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)</u> |
| | <u>Ficha de Registro do Empregado¹</u> |
| | <u>Ficha de EPI</u> |
| | <u>Relação de colaboradores (CCO/F-0016)</u> |
| | <u>Contrato de Sub empreita (caso haja)</u> |
| <u>Certificados de Treinamentos Específicos</u> | |

¹ A qualquer momento a contratante poderá solicitar o envio da folha de pagamento e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) para comprovação dos registros dos empregos. A contratada obriga-se a manter os documentos disponíveis para eventuais solicitações da contratada.

Após a postagem dos documentos, a Cocamar possui o prazo de 2 dias úteis para análise dos documentos.

No caso de admissão e/ou demissão de funcionário durante a execução dos serviços, a empresa deve atualizar a situação do funcionário no Portal do fornecedor e regularizar os documentos necessários.

Caso a empresa não possua acesso ao Portal do Fornecedor ou tenha mais dúvidas, entrar em contato por meio do e-mail controle@cocamar.com.br ou telefone (44) 3221-3100.

Para a realização de atividades específicas (altura, espaço confinado, elétrico, entre outros) é necessário que a empresa apresente as documentações específicas para cada atividade descritas abaixo:

3.1 – TRABALHOS EM ALTURA.

- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (NR-07 – 7.4.1). Qual conste a liberação para realização de trabalhos em altura (NR-35 – 35.4.1.1, 35.4.1.2, 35.4.1.2.1).
 - Validade do documento: Anual
- Certificado de participação em treinamento de trabalhos em altura, constando: nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária (mínima de 08 hrs/aula NR-35 – 35.3.2), data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável.
 - Validade do treinamento: 2 Anos.

3.2 – TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS.

- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (NR-07 – 7.4.1). Qual conste a liberação para realização de trabalhos em espaços confinados (NR-33 – 33.3.4.1).
- Comprovação de participação em treinamento de trabalhos em espaços confinados (certificado conforme preceitos da norma).
 - Para vigias e trabalhadores autorizados, deve ser encaminhado o certificado de capacitação inicial com carga horária mínima de 16 hrs/aula (NR-33 – 33.3.5.4). E em caso que tenha se passado 12 meses desde a formação, encaminhar a última atualização realizada com carga horária mínima de 08 hrs/aula (NR-33 – 33.3.5.3).
 - Para supervisores de entrada e trabalhos, certificado de participação em formação com carga horária mínima de 40 hrs/aula (NR-33 – 33.3.5.6).

Os supervisores de entrada e trabalho de empresas terceiras não podem fazer o preenchimento de permissão de entrada e trabalhos (PET) nas dependências da Cocamar, pois desconhecem o procedimento interno, a liberação deve ser feita por colaborador efetivo e capacitado. Os supervisores terceiros podem executar atividade de vigia e/ou trabalhador.

3.3 – SERVIÇOS À QUENTE.

Considera-se serviços a quente as atividades realizadas com os equipamentos citados abaixo:

- Solda elétrica MIG;
 - Solda elétrica TIG;
 - Solda oxiacetilênica (Maçarico);
 - Lixadeiras;
 - Esmeril
-
- Comprovação de qualificação para executores de soldagem e corte a quente (NR-18 – 18.11.1). Considera-se trabalhador qualificado aquele que se enquadre em alguma das seguintes condições: (NR-18 – 18.37.5).
 - Capacitação mediante treinamento na empresa;
 - Capacitação mediante curso ministrado por instituição privada ou pública, desde que conduzido

- Ter experiência comprovada em CTPS (carteira de trabalho) de pelo menos seis meses na função.

3.4 – CONSTRUÇÃO CIVIL.

- Registro de participação em treinamento admissional, com carga horária mínima de 6 horas/aula (NR-18 – 18.28.2)
- Registro de participação em treinamento de operador de equipamento de transporte de materiais (pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão munk, bob cat., entre outros)
- Registro de participação em treinamento de montagem de andaimes (NR-18 – 18.15.2.7)

3.5 – SERVIÇOS COM ELETRICIDADE.

- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (NR-07 – 7.4.1). Qual conste a liberação para realização de trabalhos em instalações elétricas (NR-10 – 10.8.7).
- Comprovação de participação em treinamento de segurança em instalações e serviços com eletricidade (certificado conforme preceitos da norma). (NR-10 – Anexo III)

3.6 – SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS DE GUINDAR

Para atividade de içamento de pessoas por meio de equipamento de guindar, o equipamento e a operação devem atender os requisitos do anexo XII – Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalho em altura, da NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

- Comprovação de participação em treinamento que habilite a operar guindastes;
- Plano de movimentação de cargas (Plano Rigging) – Projetado por profissional legalmente habilitado, para cada atividade de içamento de carga (NR-12 – anexo XII).
- Laudo técnico de inviabilidade para uso de plataforma de trabalho aéreo, elaborado por profissional legalmente habilitado, com emissão de ART (Anotação de responsabilidade Técnica) para as atividades que for necessário o uso de cestos suspensos;
- O serviço de içamento de pessoas em cesto suspenso deve estar sob responsabilidade técnica de engenheiro de segurança, indicado formalmente pela empresa executora da atividade;
- A atividade deve ser supervisionada de forma integral por engenheiro de segurança ou técnico de segurança do trabalho, indicado formalmente pela empresa executora da atividade;
- O operador do equipamento de guindar deve participar de toda a operação, desde o planejamento até a sua conclusão;
- A empresa executora deve apresentar o projeto do cesto, elaborado por profissional legalmente habilitado, qual conste as especificações construtivas, memoriais de cálculos e ART;
- A caçamba deve possuir em sua interior placa de identificação com no mínimo as seguintes informações: identificação do fabricante, data de fabricação, capacidade de carga da caçamba em peso e número de ocupantes, modelo e número de identificação da caçamba que permita a rastreabilidade do projeto e peso do cesto suspenso vazio. Sendo que sempre que ocorrer alterações no cesto essas devem ser indicadas na placa.

Os equipamentos de guindar utilizados para içamento de pessoas por meio de cesto suspenso devem possuir no mínimo, os seguintes itens: (NR-12 – Anexo XII – Item 4.26)

- Anemômetro que emita alerta visual e sonoro para o operador do equipamento de guindar quando for detectada a incidência de vento com velocidade igual ou superior a 35 km/h;
- Indicadores do raio e do ângulo de operação da lança, com dispositivos automáticos de interrupção de movimentos (dispositivo limitador de momento de carga), que emita um alerta visual e sonoro automaticamente e impeça o movimento de cargas acima da capacidade máxima do guindaste;
- Indicadores de níveis longitudinal e transversal;
- Limitador de altura de subida do moitão que interrompa a ascensão do mesmo ao atingir a altura previamente ajustada;
- Dispositivo de tração de subida e descida do moitão que impeça a descida da caçamba ou plataforma em queda livre;
- Ganchos com identificação e travas de segurança;
- Aterramento elétrico;
- Válvulas hidráulicas em todos os cilindros hidráulicos a fim de evitar movimentos indesejáveis em caso de perda de pressão no sistema hidráulico, quando utilizado guindastes;
 - Controles que devem voltar para a posição neutra quando liberados pelo operador;
 - Dispositivo de parada de emergência;
- Dispositivo limitador de velocidade de deslocamento vertical do cesto suspenso de forma a garantir que se mantenha, no máximo, igual a trinta metros por minuto (30m/min).

Antes do início das atividades é obrigatória a realização de reunião de segurança (DDS) sobre a operação com os envolvidos, contemplando as atividades que serão desenvolvidas, o processo de trabalho, os riscos e as medidas de proteção, conforme análise de risco consignado num documento a ser arquivado contendo o nome legível e assinatura dos participantes. Realização de inspeção visual no cesto e checagem de rádios e confirmação de que os sinais são conhecidos por todos os envolvidos na operação (NR-12 – Anexo XII – Item 4.28)

4 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

Abaixo seguem especificados os equipamentos obrigatórios e mínimos para realização de determinadas atividades nas dependências da Cocamar.

Somente será liberada a utilização de EPI (equipamento de proteção individual) que possuam certificado de aprovação (CA), conforme determinado na NR-06, item 6.2.

Todos os EPI's devem ser avaliados pelo técnico de segurança responsável e/ou multiplicador de segurança da unidade, na qual poderá reprova-lo caso julgue inadequado para a realização da atividade.

4.1 – TRABALHOS EM ALTURA.

- Capacete com jugular aprovado pelo Inmetro com selo;
- Cinto de segurança tipo paraquedista (NR-35 – 35.5.3);
 - Com dois pontos de conexão, sendo eles:
 - Peitoral,

- Dorsal

- Sugere-se a utilização de cintos com pontos de conexão adicionais para posicionamento, em situações que necessite o trabalho realizado com as mãos livres.
- Talabarte duplo com ABS (Absorvedor de Energia) (NR-35 – 35.5.3.4);
- Trava quedas de cabo de aço, 08 mm;
 - Para situações de trabalho aonde haja linha de vida fixa de cabo de aço.
- Trava quedas de corda, 12 mm;
 - Para trabalhos que seja instalado a linha de vida temporária.
- Corda de segurança, 12 mm para linha de vida (NR-18 – 18.16.6);
- Botina de segurança
 - Para manutenção e atividades que envolvam transporte de peças com peso elevado recomenda-se o uso de botina de segurança com biqueira de composite;
- Demais equipamentos sugeridos:
 - Proteção de cordas: Utilizada para evitar o atrito das cordas de trabalho e linha de vida com a estrutura, partes metálicas, cortantes e abrasivas.
 - Mosquetões: elo de ligação entre peças e equipamentos, utilizados para facilitar a montagem do sistema de proteção contra quedas;
 - Talabarte de posicionamento: equipamento utilizado em situações que exista necessidade de trabalho em altura com as mãos livres. Para o uso deste equipamento o colaborador deve estar utilizando cinto de segurança com pontos adicionais para posicionamento.
 - Óculos de segurança: Para toda atividade que haja risco de projeção de partículas, emissão de radiação, ou quando definido pela análise de risco.
 - Protetor auricular: Podendo ser do tipo “plug de inserção” ou “concha”, deve ser utilizado em toda atividade que o limite de tolerância de exposição à ruídos seja ultrapassado, ou quando determinado pela análise de risco.
 - Respiradores: Sempre que houver exposição a algum agente (poeira, fumos, névoas) e/ou determinado pela análise de risco.
Devendo ser utilizado PFF1 para ambientes com exposição à poeira e PFF2 V.O. na realização de serviços de solda.

4.2 – TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS.

- Capacete com jugular aprovado pelo Inmetro com selo;
- Cinto de segurança tipo paraquedista;
 - Com dois pontos de conexão, sendo eles:
 - Peitoral,
 - Dorsal.
 - Sugere-se a utilização de cintos com pontos de conexão adicionais para posicionamento, em situações que necessite o trabalho realizado com as mãos livres.
- Talabarte duplo com ABS (Absorvedor de Energia);
- Trava quedas de cabo de aço, 08 mm;
 - Para situações de trabalho aonde haja linha de vida fixa de cabo de aço.
- Trava quedas de corda, 12 mm;

- Para trabalhos que seja instalado a linha de vida temporária.
- Corda de segurança, 12 mm para linha de vida (NR-18 – 18.16.6);
- Botina de segurança
 - Para manutenção e atividades que envolvam transporte de peças com peso elevado recomenda-se o uso de botina de segurança com biqueira de composite;
- Demais equipamentos sugeridos:
 - Proteção de cordas: Utilizada para evitar o atrito das cordas de trabalho e linha de vida com a estrutura, partes metálicas, cortantes e abrasivas.
 - Mosquetões: elo de ligação entre peças e equipamentos, utilizados para facilitar a montagem do sistema de proteção contra quedas;
 - Talabarte de posicionamento: equipamento utilizado em situações que exista necessidade de trabalho em altura com as mãos livres. Para o uso deste equipamento o colaborador deve estar utilizando cinto de segurança com pontos adicionais para posicionamento.
 - Óculos de segurança: Para toda atividade que haja risco de projeção de partículas, emissão de radiação, ou quando definido pela análise de risco.
 - Protetor auricular: Podendo ser do tipo “plug de inserção” ou “concha”, deve ser utilizado em toda atividade que o limite de tolerância de exposição à ruídos seja ultrapassado, ou quando determinado pela análise de risco.
 - Respiradores: Sempre que houver exposição a algum agente (poeira, fumos, névoas) e/ou determinado pela análise de risco.
Devendo ser utilizado PFF1 para ambientes com exposição à poeira e PFF2 V.O. na realização de serviços de solda.
 - Detectores multigás: Equipamento utilizado para monitoramento da atmosfera durante a execução de trabalhos em espaços confinados (NR-33 – 33.3.2 – h). Deve possuir sistema de detecção de 4 gases (O₂, H₂S, CO e LEL).
 - Sistema de envio de ar (cavalete de ar mandado) e/ou cilindro autônomo: Para situações de necessidade de realização de atividades em ambientes confinados com a presença de atmosfera IPVS.
 - Exaustores/Insufladores de ar: Utilizados na necessidade de auxílio na renovação da atmosfera do espaço confinado.

4.3 – SERVIÇOS A QUENTE.

Para a realização dos serviços a quente a utilização dos equipamentos de segurança dever ser realizada por todos os membros da equipe de trabalho (executor e assistentes).

SOLDAGEM

- Máscara para solda;
- Bala clava. Produzida com tecido retardante a chamas
 - Utilizados em situações em que haja risco de projeção de borra de solda no rosto;
- Respirador PFF2 V.O.
 - Para vapores orgânicos e fumos metálicos;

- Avental de raspa de couro – tipo barbeiro;
 - Com feixe em velcro
- Luva de rapas de couro ou de vaqueta;
- Óculos de segurança;
 - Utilizado para situação de retirada da casca da solda (rebarba)
- Botina de segurança
 - Para manutenção e atividades que envolvam transporte de peças com peso elevado recomenda-se o uso de botina de segurança com biqueira de composite;

LIXADEIRA

- Protetor facial e Óculos de segurança;
- Protetor auricular
 - Podendo ser do tipo “plug de inserção” ou “concha”.
- Avental de raspa de couro;
- Respirador PFF1 ou PFF2 V.O.
 - Quando da exposição à poeiras, fumos metálicos, ou quando definido pela análise de risco
- Luva de rapas de couro ou de vaqueta;
- Botina de segurança
 - Para manutenção e atividades que envolvam transporte de peças com peso elevado recomenda-se o uso de botina de segurança com biqueira de composite;

ESMERIL

- Óculos de segurança e Protetor facial incolor;
- Protetor auricular
 - Podendo ser do tipo “plug de inserção” ou “concha”.
- Avental de raspa de couro;
- Quando da exposição a poeiras, fumos metálicos, ou quando definido pela análise de risco - Respirador PFF1 ou PFF2.
- Botina de segurança
 - Para manutenção e atividades que envolvam transporte de peças com peso elevado recomenda-se o uso de botina de segurança com biqueira de composite;

Em situações que o serviço a quente for realizado em espaços confinados e/ou altura, além dos equipamentos citados acima, deve-se utilizar os equipamentos especificados para os referentes trabalhos.

4.4 – CONSTRUÇÃO CIVIL

- Capacete com jugular aprovado pelo Inmetro com selo;
- Protetor auricular
 - Podendo ser do tipo “plug de inserção” ou “concha”.
- Óculos de segurança;

- Respirador PFF1 ou PFF2
 - Quando da exposição à poeiras, fumos metálicos, ou quando definido pela análise de risco
- Luva de segurança;
- Botina de segurança
 - Para atividades que envolvam transporte de peças com peso elevado recomenda-se o uso de botina de segurança com composite;
- Protetor solar.

4.5 – SERVIÇOS COM ELETRICIDADE.

- Extra baixa tensão (até 50V):
 - Capacete com jugular, classe B;
 - Óculos de segurança;
 - Calçado de segurança para eletricitas

- Baixa tensão: até 1000v:
 - Capacete com jugular, classe B;
 - viseira de proteção contra arco elétrico;
 - Bala clava anti-chamas;
 - Luva de proteção classe 0;
 - Luva de vaqueta (sobrepor);
 - Calçado de segurança para eletricitas;
 - Vestimenta de proteção classe 0.
 -

- Alta tensão: Até 17000V:
 - Capacete com jugular, classe B;
 - viseira de proteção contra arco elétrico;
 - Bala clava anti-chamas;
 - Luva de proteção classe 2;
 - Luva de vaqueta (sobrepor);
 - Calçado de segurança para eletricitas;
 - Vestimenta de proteção classe 2.

- Alta tensão: Até 36000V:
 - Capacete com jugular, classe B;
 - viseira de proteção contra arco elétrico;
 - Bala clava anti-chamas;
 - Luva de proteção classe 4;
 - Luva de vaqueta (sobrepor);
 - Calçado de segurança para eletricitas;
 - Vestimenta de proteção classe 4.

| | |
|---|---|
| Data Criação: 14/08/2003 | Em vigência desde: 09/08/2019 |
| Aprovado em: 09/08/2019 | |
| Revisor: Elvis Pavan Gomes Daiane De Carvalho Bocchi | Aprovador: Luiz Fernando de Almeida Lugli |
| Anexo: --- | |
| Documento Referenciados: --- | Registro: --- |